



NOTA DE ESCLARECIMENTO E REPÚDIO

Cumpre-nos esclarecer às pessoas selecionadas na lista de classificação final do PSS SEMED PMH 2022 que declararam ser PCDs (pessoas com deficiência) o seguinte:

1.A Comissão Organizadora elaborou os três editais deste processo seletivo com a máxima atenção aos dispositivos legais que garantem às PCDs o cumprimento do que neles consta.

2.Os Editais 01, 02 e 03/21-SEMED/PMH, em seu item 5.4, em consonância com o Artigo 37 da Constituição Federal, define o percentual de vagas às PCDs da seguinte forma: "Dos cargos disponíveis para este certame são reservados 5% para pessoas com deficiência, na conformidade com o disposto na Constituição da República e quando tal percentual significar, no mínimo, 01 (um) inteiro."

3.Na falta de uma lei municipal específica para se estabelecer um percentual para PCDs em processos seletivos, a Comissão Organizadora amparou-se no Decreto Federal Nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, portanto, o mais recente e de maior referência para a definição deste percentual em tais processos, em cujo Artigo Primeiro, Parágrafo Primeiro, se lê: "Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta."



Com base nestes dispositivos legais, a Comissão Organizadora não tem como corroborar com os reclames feitos através do canal FALE CONOSCO e nem tem como defender qualquer alegação feita por selecionados na condição de PCD que queiram burlar a lei e fazer valer uma interpretação errônea do que consta no próprio edital em busca de benefício pessoal, em detrimento do critério de seleção por pontuação, numa tentativa mais que equivocada de querer obrigar esta Comissão Organizadora a não cumprir com o que estabelece o próprio Edital, a Constituição Federal e o Decreto Presidencial em vigência, os quais não oferecem qualquer amparo ou respaldo ao que se tenta fazer crer junto a quem se imagina poder se somar a tentativa de burla ao que nestes se estabelece, ignorando-se inclusive as sanções previstas nos três editais que regem o PSS SEMED PMH 2022, quando, já tendo sido devidamente esclarecidos através do canal FALE CONOSCO sobre o não procedimento de seus reclames, se valem de informações sabidamente distorcidas e falsas, como se se quisesse denegrir a seriedade com que esta Comissão Organizadora tem se pautado.

Consta nos editais 01 e 02, em seu item 4.10, e no 03, em seu item 4.9, o seguinte: "A prestação de declaração falsa [...] importará em [...] perda dos direitos decorrentes, em qualquer tempo, em qualquer etapa do certame, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis."

É falsa a informação de que uma PCD tenha sido penalizada por não ter tido seu nome constante na lista de convocados quando o percentual de 5% não tenha sido observado.

A única PCD que fazia jus à inserção de seu nome na lista de convocados foi feita devidamente, pois a única PCD contemplada pela legislação vigente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Humaitá Rumo Ao Progresso"



teve seu nome devidamente inserido na única lista com mais de 19 vagas (ASG – Zona Urbana), como se pode comprovar no Anexo I do Decreto de Convocação.

O percentual de 5% garante que uma PCD seja chamada a cada 20 convocados, ocupando a 20ª colocação, independente da pontuação, como foi criteriosamente obedecido pela Comissão Organizadora do PSS SEMED PMH 2022.

Não há como convocar PCDs numa lista inferior a 20 convocados. Qualquer tentativa de fazer valer a convocação de uma PCD antes da 20ª colocação seria tentativa de fraude, o que tem sido rechaçado e repudiado por esta Comissão Organizadora.

Descontentes com o que tem sido feito, em consonância com a legislação vigente, pessoas com deficiência cujo nome consta em lista com total de selecionados inferior a 20 selecionados vêm tentando a todo custo passar a frente de seus concorrentes, valendo-se de falsas prerrogativas junto a quem imaginam ter o poder de ignorar a lei para se colocar numa colocação que não lhes é devida.

Uma PCD que figure em uma lista de classificados em que sequer se chega a 20 nomes não terá como se valer da Lei de Cotas para ser beneficiada pelo direito que se garante a quem seja PCD. Nestes casos, uma PCD somente seria convocada se obtivesse uma pontuação que lhe garantisse estar entre os primeiros colocados em número equivalente ao total das vagas oferecidas.

Qualquer tentativa de se valer da condição de PCD para passar à frente de classificados com maior pontuação que a sua pode se constituir em



tentativa de fraude e é passível de eliminação do certame pelo que se determina no próprio edital, como já foi citado anteriormente.

Listamos abaixo os nomes das únicas PCDs que podem ser contempladas pela Lei de Cotas para PCDs nesta edição do PSS SEMED PMH, observando-se em que condições estas podem gozar do direito que lhes é devido:

1. **RAIMUNDO ARIVELTO GOMIS NOGUEIRA** (como 20º convocado para Agente de Portaria – Zona Urbana).
2. **JOSÉ IDACLÉ CARVALHO PARENTE** (caso a PCD anterior para Agente de Portaria – Zona Urbana não assuma. Do contrário, este será convocado pela colocação obtida e não por ser PCD, já que ocupa a 25ª colocação na lista de classificados).
3. **RAIMUNDO MARQUES DO NASCIMENTO GOMES** (como 40º convocado para Agente de Portaria – Zona Urbana, ou ainda no caso de nenhum dos dois convocados anteriores assumir a vaga).
4. **LUIZ MAGNO MENDONÇA DA COSTA** (como 60º convocado para Agente de Portaria – Zona Urbana, ou ainda no caso de nenhum dos três convocados anteriores assumir a vaga).
5. **JOÃO VERICIO BELEZA** (como 80º convocado para Agente de Portaria – Zona Urbana, ou ainda no caso de nenhum dos quatro convocados anteriores assumir a vaga).
6. **WILLEN BARRETO DOS SANTOS** (como 100º convocado para Agente de Portaria – Zona Urbana, ou ainda no caso de nenhum dos cinco convocados anteriores assumir a vaga).

As demais PCDs para este cargo têm possibilidades muito remotas de serem convocadas.



7. **RAIMUNDO GABRIEL DE ALMEIDA AQUINO** (somente no caso de nenhum dos 19 primeiros colocados na lista de classificados para Assistente Administrativo não assumir a única vaga existente para este cargo).
8. **MEYRE DA SILVA SOUZA** (como 40ª convocada para Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana, ou no caso do 20º colocado não assumir a vaga).
9. **BRÍGIDA MARIANA MORAES DOS SANTOS** (como 20ª convocada para Cuidadora de Creche – Zona Urbana).
10. **JOANA DARQUE SOUZA SANTOS** (como 20ª convocada para Merendeira – Zona Urbana).
11. **GREICIANE DA SILVA NUNES** (como 20ª convocada para Secretária Escolar – Zona Urbana).
12. **JÉSSICA POLLYANA CELESTE SANTANA COSTA** (como 20ª convocada para Professora de Ciências – Zona Urbana, cargo que para o qual só foram oferecidas 2 vagas).
13. **DOMINGAS DA CONCEIÇÃO BATISTA BARRETO** (que não gozará do direito de ser chamada como PCD pelo fato de que sua colocação na lista de classificados para Professora de Educação Física – Zona Urbana lhe coloca na 15ª posição, 5 à frente da vaga para PCD).
14. **CORA DE AGUIAR GUIMARÃES MORAES** (como 20ª convocada para Professora de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Zona Urbana).
15. **FABIANO GOMES MOTA DA SILVA** (como 40º convocado para Professora de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental



- Zona Urbana, ou, no caso da convocada anterior não assumir, ocupará a 20ª posição).
16. **VALDIVA CARVALHO MORAES** (como 60ª convocada para Professora de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Zona Urbana, ou, no caso de uma ou das duas convocadas anteriores não assumirem, ocupará a 20ª ou 40ª posição).
17. **MARIA TORRES CAETANO** (que também não gozará do direito de ser chamada como PCD pelo fato de que sua colocação na lista de classificados para Professora da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Polo 8 lhe coloca na 1ª posição, 19 à frente da vaga para PCD. Caso não comprove ter graduação, sua posição passará para a 8ª a ser convocada, numa lista em que serão convocadas apenas seis pessoas. Caso dois dos convocados não assumam, esta será convocada em segunda chamada).
18. **MARLENE DO ROSÁRIO SOARES ALVES** (que está na primeira posição da lista de convocados para a vaga de Professora da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Polo 3. Será convocada em primeira chamada e, portanto, não gozará do direito de ser chamada como PCD).

Todos as demais PCD estão em listas com dez ou menos selecionados, o que, de forma alguma, justifica que se queira fazer uso do direito de cota para PCD, que só é aplicada a partir do 20º nome na lista de convocados. Um candidato que esteja numa posição inferior à 10ª colocação sequer chega à metade do coeficiente exigido para pleitear o direito à cota destinada a uma PCD, como está claramente definido no item 5.4, que exige um inteiro, ou seja, 5% de 100 é igual a 5, logo, numa lista com 100 nomes,



apenas 5 PCDs fazem jus ao direito de cotas, sendo esta dada a cada 20 posições. Um inteiro, portanto, equivale a 20, e ninguém com menos que isso pode exigir de quem quer que seja que se aplique um direito que não lhe caiba. A isto, damos o nome de fraude, tentativa de burlar a ordem legal do processo, o que é repudiável e condenável.

Qualquer alusão feita por quem quer que seja de que tenha sido prejudicado ou lesado por esta Comissão Organizadora sob a alegação de que lhe tenha sido negado o direito a pleitear uma colocação anterior a que consta na lista de classificados finais é falsa e mal-intencionada.

Esta Comissão Organizadora repudia veementemente qualquer tentativa, por quem quer que seja, de tentar angariar apoio junto a instâncias externas com base em informações que não procedem, sabidamente falsas, na tentativa de desprestigiar a lisura com que esta Comissão Organizadora tem se pautado ao longo de todo este processo seletivo, o que é passível, inclusive, de medidas cabíveis que incluam as sanções previstas no próprio Edital que foi lido e declarado como tal por todos os inscritos neste PSS quando de suas inscrições.

A Comissão Organizadora